



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº 3.144/2026.

Regulamenta o Processo Administrativo Interno Digital no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Amaral Ferrador/RS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, racionalização de procedimentos e redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que incentiva a adoção de meios eletrônicos nos processos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Amaral Ferrador, o **Processo Administrativo Interno Digital**, com a finalidade de tramitar, produzir, assinar, instruir, decidir, arquivar e consultar processos e documentos em meio eletrônico.

Art. 2º O processo administrativo digital observará os princípios da legalidade, segurança da informação, eficiência, autenticidade, integridade, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 3º Os processos administrativos tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado oficial disponibilizado ou adotado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§ 1º O sistema eletrônico deverá permitir:

- I – a identificação do usuário;
- II – o controle de acesso por perfil;
- III – o registro cronológico dos atos processuais;
- IV – a rastreabilidade das movimentações;
- V – o armazenamento seguro dos documentos.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser admitida a tramitação física, devendo o processo ser posteriormente digitalizado e inserido no sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 4º Os documentos produzidos eletronicamente e inseridos no sistema terão **validade jurídica**, desde que assinados por meio eletrônico ou digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os documentos digitalizados terão o mesmo valor probatório do original físico, desde que assegurada sua legibilidade, integridade e autenticidade.

Parágrafo único. Após a digitalização, os documentos físicos poderão ser descartados, observadas as normas de arquivo e legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 6º Os atos e documentos administrativos poderão ser assinados eletronicamente, por meio de:

- I – assinatura eletrônica simples;
- II – assinatura eletrônica avançada;
- III – assinatura eletrônica qualificada, conforme a natureza do ato e exigência legal.

§ 1º A autoridade competente definirá o tipo de assinatura exigida para cada ato administrativo.

§ 2º A assinatura eletrônica substitui, para todos os fins legais, a assinatura manuscrita.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 7º Os servidores e agentes públicos são responsáveis:

- I – pela veracidade das informações inseridas;
- II – pela guarda e sigilo de suas credenciais de acesso;
- III – pelo correto uso do sistema eletrônico.

Art. 8º O uso indevido do sistema ou a inserção de informações falsas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O acesso aos processos digitais observará as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a legislação de acesso à informação.

Art. 10. Será assegurado o acesso aos processos administrativos digitais às partes interessadas, respeitados os casos de sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Art. 11. Os órgãos e secretarias municipais deverão adequar seus procedimentos internos ao processo administrativo digital, no prazo definido em ato da autoridade competente.

Art. 12. A Administração poderá promover capacitações e treinamentos aos servidores para correta utilização do sistema eletrônico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaral Ferrador/RS, 03 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração

Ronivan Fontoura Braga
Prefeito Municipal